



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.076, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

**Reajusta os subsídios do
Prefeito e do Vice-Prefeito.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica reajustado em 6,10% (Seis vírgula dez por cento) os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, passando, respectivamente, para R\$ 19.458,68 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) o subsídio do Prefeito e R\$ 9.729,34 (Nove mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) o subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Agosto de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de Setembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 4.076, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Reajusta os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica reajustado em 6,10% (Seis vírgula dez por cento) os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, passando, respectivamente, para R\$ 19.458,68 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) o subsídio do Prefeito e R\$ 9.729,34 (Nove mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) o subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Agosto de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de Setembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito